

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 4, de 2017)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2017:

“Art. 6º

.....

§ 3º Entidades de representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participarão das comissões consultivas constituídas.”

JUSTIFICAÇÃO

O aprimoramento das políticas de gestão de riscos agropecuários tem importantes implicações para a ampliação do acesso ao crédito rural, constituindo relevante medida para o fomento da produção agropecuária.

Considerando o papel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja inserção na Política Nacional de Gestão de Riscos Agropecuários é prevista no art. 7º do Projeto em tela, faz-se necessário que tais entes da Federação estejam representados nas comissões consultivas do Conselho Nacional de Gestão de Riscos Agropecuários (CONAGRO).

Tal medida aperfeiçoará tanto a divulgação das informações aos gestores estaduais e municipais, quanto a defesa dos interesses das instâncias de governo regionais e locais no âmbito do Conagro, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP/RS)